  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.473/2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo nos termos do § 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de regularização da posse precária existente, ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, uma área de 1,289 há (um hectare de dois mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados) localizado na margem do Rio Aquidauana, nesta cidade, constante pelo número de ordem 22.301, do CRI do 1º ofício, a seguir descrito e caracterizado a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-03, de coordenadas N 7.735.812,10m e E 624.628,60m, situado no limite com o Rio Aquidauana e o Córrego João Dias, deste, segue com azimute de 121°09'29", deste, segue com azimute de 116°40'42" e distância de 103,54m confrontando neste trecho com a Vila Urbana, até o vértice M-6, de coordenadas N7.735.642,76m e E 624.736,69m deste segue com azimute de 230°33'15" e distância de 26,15m, até o vértice M01, de coordenadas N7.735.702,25m e E 624.674,77m, deste, segue com azimute de 337°12'14" e distância de 119,16m, até o vértice M-03, de coordenadas N7.7735.812,10m e E 624.628,60m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central 57º WGr/EGr, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros forma calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

28/06/16  
Publicado em 28/06/2016  
Edição: 535 p. 1  
00em

  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

**Art. 3.º** - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área exclusivamente no desenvolvimento das atividades ligadas a atribuição legal da Polícia Militar Ambiental, pelo mínimo de 10 (dez) anos, oportunidade em que, ultrapassado esse prazo, poderá dar a área a destinação que melhor lhe conviver.

**Art. 4.º** - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

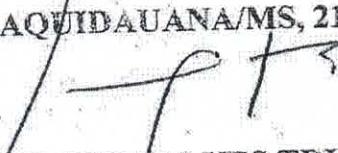
**Art. 5.º** - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constará, obrigatoriamente, o encargo do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

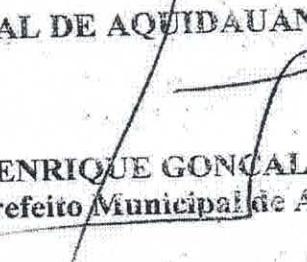
**Art. 6.º** - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes dos 10 (dez) anos de sua aquisição.

**Art. 7.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da área mediante comunicação ao donatário, afim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2016.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

---

Rua Luiz da Costa Gomes, 712, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

28/06/16  
Publicado em 28/06/2016  
Edição: 535 P. 1  
jcom